



## PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 003/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017**

**Validade: 1 ano**

Aos 08 dias do mês Janeiro de 2017, no setor de Licitações, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o **Município de Itanhandu**, o **Fundo Municipal de Assistência Social** e o **Fundo Municipal de Saúde**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 091/2017**.

**COMPROMITENTE:-** O **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Patrícia Braz Scarpa Paula Santos, portadora do CPF 812.602.107-15 nº RG 55.666.386-X, residente na Rua Henrique Beltrão, 66 – Bairro João Paulo II em Itanhandu, o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF nº 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, nº 33, centro de Itanhandu.

**COMPROMISSÁRIA:-**A empresa Dimas Fulgencio Autopeças ME, CNPJ Nº 23.960.419/0001-90, localizada à Av. Bias Fortes, nº 500, Bairro Vila de Lourdes, em Curvelo/MG, CEP 35.790-000, neste ato Representada por Gustavo Melo Grijo de Almeida, RG MG-7.051.478, CPF Nº 015.767.276-02.

**COMPROMISSÁRIA:-**A empresa A.R. Comércio de Peças e Produtos e Serviços LTDA, CNPJ Nº 42.814.517/0001-64, localizada à Rua Úrsula Paulino, nº 335, Bairro Cinquentenário, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.570-000, neste ato Representada por Mauro Ferreira Porto, RG MG-3.240.957, CPF Nº 558.370.186-20.

**COMPROMISSÁRIA:-**A empresa Maq Peças e Equipamentos LTDA ME, CNPJ Nº 04.376.494/0001-64, localizada à Av. Minas Gerais, nº 261, Bairro Resente, em Varginha/MG, CEP 37.056-510, neste ato Representada por Ronaldo José da Silveira, RG M-44.873.192, CPF Nº 591.490.276-20.

**COMPROMISSÁRIA:-**A empresa JJZ Comércio de Peças e Serviços – EIRELI - ME, CNPJ Nº 22.093.119/0001-99, localizada à Rua dos Guaranis, nº 450, Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.120-040, neste ato Representada por Jonas Oliveira Gudes, RG M-9.222.407, CPF Nº 007.515.826-46.

**COMPROMISSÁRIA:-**A empresa Pousominas Alternativa Peças Equipamentos e Serviços LTDA, CNPJ Nº 09.252.746/0001-67, localizada à Av. Moisés Lopes, nº 611, Arvore Grande, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, neste ato Representada por Sandro Lelis Tote, RG MG-3.339.971, CPF Nº 440.267.816-15.



## PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

**COMPROMISSÁRIA:**-A empresa Leonardo Donizeti Braulio – EIRELI, CNPJ Nº 11.923.688/0001-06, localizada à Av. Minas Gerais, nº 273, Bairro Resente, Varginha/MG CEP 37.062-190, neste ato Representada por Geraldo Eduardo Inácio, RG M-5.288.385, CPF Nº 729.432.896-04.

**COMPROMISSÁRIA:**-A empresa VCP Vitória Comércio e Peças LTDA - EPP, CNPJ Nº 07.082.477/0001-02, localizada à Rua Osmário Soares, nº 117, Bairro Dom Bosco, em Belo Horizonte/MG, neste ato Representada por Ari José de Carvalho, RG M-397016, CPF Nº 140.676.686-00.

**COMPROMISSÁRIA:**-A empresa Julio César de Souza – CPF 377.329.006-34, CNPJ Nº 26.592.008-0001-88, localizada à Av. Manuel Diniz, nº 700-A, Bairro Industrial JK, em Varginha/MG, neste ato Representada por Julio César de Souza, RG M-2.643.143, CPF Nº 377.329.006-34.

**COMPROMISSÁRIA:**-A empresa Horizonte Transporte Logística e Peças LTDA, CNPJ Nº27.602.170/0001-00, localizada à Rua Antônio Peixoto Guimarães, nº 387, Bairro Caiçara-Adelaide, em Belo Horizonte/MG, neste ato Representada por Marcelo José da Silva, RG M-0.832.521, CPF Nº220.193.246-87.

**COMPROMISSÁRIA:**-A empresa José Maria Pereira EIRELI - ME, CNPJ Nº 00.840.246/0001-71, localizada à Av. Benjamin Elisei, nº 745, Bairro Jardim Mont Serrat, em Varginha/MG, neste ato Representada por Marco Antonio de Freitas Junior, RG MG-16.783.556, CPF Nº 091.034.156-78.

**COMPROMISSÁRIA:**-A empresa Lider Auto Peças e Acessórios, CNPJ Nº 10.431.818/0001-12, localizada à Av. Getúlio Vargas, nº 6359, João Monlevade/MG, neste ato Representada por Wesley Vicente Mercini, RG M-6.883.061 CPF Nº 024.768.906-85.

**COMPROMISSÁRIA:**-A empresa Minas Fiat Distribuidora de Peças Automotivas EIRELI - ME, CNPJ Nº 04.526.944/0001-58, localizada à Av. Paraná, nº 378, Bairro Catalão, em Divinópolis/MG, neste ato Representada por Paulo Henrique Tavares Silva, RG 11.984.189, CPF Nº 084.770.916-76.

**EMBASAMENTO:**-Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002,Decreto Municipal nº267/2006 e Decreto nº 7.892/2013, emediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

### RESOLVE:

Registrar preços para aquisição de peças e acessórios originais para veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Itanhandu, tendo sido os referidos descontos oferecidos pelas empresas constantes dos anexos desta Ata, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### 01 - Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 143/2017: **FORNECIMENTO CONFORME SOLICITAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, CONSTANTES DAS TABELAS DE PREÇO, PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTA PREFEITURA E VEÍCULOS DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA INSCRIÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 086/2017, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**1.1 – Resultado:** conforme Ata de Julgamento de Preços.

#### 02 - Da Validade do Registro de Preços



## PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura.

**2.2** - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.833/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os materiais e equipamentos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

**2.3** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### **03 – Da Dotação Orçamentária**

**3.1** – Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição/prestação dos serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.

Ficha / Classificação / Elemento / Fonte.

### **04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços**

**4.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

### **05 – Dos Preços**

**5.1** - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 050/2017.

**5.2** - Em cada produto decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 086/2017 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**5.3** - Em cada produto, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 086/2017 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### **06 - Do Pagamento**

**6.1** - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**6.2** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

### **07 - Das Condições de fornecimento dos materiais e equipamentos**

**7.1** - O fornecimento dos itens desta Ata de Registro de Preços será feita mediante a emissão de Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.



## PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

**7.2** - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**7.3** – Os produtos serão entregues de forma **parcelada** sempre que requisitado pelas Secretarias Municipais, através do Setor de compras municipal.

**7.4**–A mercadoria entregue fica sujeita à averiguação e, caso necessite, à devolução e reposição, desde que comprovada a pré-existência de invalidade, incompatibilidade com a marca ofertada ou condições inadequadas de consumo, bem como alterações ocorridas que comprometam a integridade para utilização;

**7.5**- O prazo para entrega dos produtos: máximo de 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**7.6**–Atentar-se minuciosamente aos detalhes em negrito, e os locais exatos onde estes devem ser entregues, para não haver transtornos e desconfortos entre as partes.

**7.7** - Cada aquisição dos produtos contratados deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.

**7.8** -A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).

**7.9** -O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho- NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

### **08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços**

**8.1** - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**8.2** - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.

**8.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**8.4**- Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

**8.5** - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**8.6** – Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

### **09 - Das Penalidades**

**9.1** - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das



## PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

**9.2** - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor do contrato e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.2.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial;
- b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
- f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
- g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.4 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

9.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**9.3**- As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

### 10 - Dos Reajustamentos de Preços

**10.1** - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, Inciso I, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 086/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

**10.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

### 11 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

**11.1** - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A cada produto serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

### 12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços



## PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**12.1 - Pela Administração, quando:**

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**12.1.1 -** a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

**12.1.2 -** no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**12.2 -** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**12.2.1 -** a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

### **13 - Da Autorização de Aquisição dos materiais e equipamentos**

**13.1 –** O fornecimento dos materiais e equipamentos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

### **14 – Das obrigações**

**14.1 –** A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

**14.2-** O atendimento deverá se dar com qualidade,presteza e prazo certo conformedescrito no item 7, inciso V.

**14.3 -** A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

**14.4 -** O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos,devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

**14.5-** A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo,inclusive,substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



## PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

**14.6** - A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

**14.7**- O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de 03 (Três) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

**14.8** - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

**14.9**- a Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.10**- A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

### 15 - Das Disposições Finais

**15.1** - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 086/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

**15.2** - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**15.3** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu 08 de Janeiro de 2018.

---

**Compromitente**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
**Prefeito Municipal**

---

**Compromissária**  
Paulo Henrique Tavares Silva  
**Minas Fiat Distribuidora de Peças**  
**Automotivas Eireli - ME**

---

**Compromitente**  
Francisca Aparecida da Costa  
**Secretária M. de Saúde**

---

**Compromissária**  
Wesley Vicente Mercini  
**Líder Autopeças e Acessórios**

---

**Compromitente**  
Carlos Gonçalves da Fonseca  
**Secretário M. de Assistência Social**

---

**Compromissária**  
Marco Antônio de Freitas Junior  
**José Maria Pereira EIRELI - ME**



## PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

---

Marcos Alexandre de Carvalho  
**Gestor da Ata**

---

**Compromissária**  
Marcelo José da Silva  
**Horizonte Transporte Logística  
E Peças LTDA**

---

**Compromissária**  
Júlio César de Souza  
**Júlio César de Souza – CPF 377.329.006-34**

---

**Compromissária**  
Ari José de Carvalho  
**VCP Vitória Comércio  
E Peças LTDA – EPP**

---

**Compromissária**  
Geraldo Eduardo Inácio  
**Leonardo Donizeti Braulio - EIRELI**

---

**Compromissária**  
Sandro de Lelis Toti  
**Pousominas Alternativa Peças  
Equipamentos e Serviços LTDA**

---

**Compromissária**  
Jonas Oliveira Guedes  
**JJZ Comércio de Peças  
E Serviços EIRELI - ME**

---

**Compromissária**  
Ronaldo José da Silveira  
**MAQ Peças e Equipamentos LTDA – ME**

---

**Compromissária**  
Mauro Ferreira Porto  
**AR Comércio de Peças,  
Produtos e Serviços LTDA**

---

**Compromissária**  
Gustavo Melo Grijo de Almeida  
**Dimas Fulgencio Autopeças ME**